



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP03/2018-1

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018

PROCESSO Nº 536/2018

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **02** dias do mês de **Julho** do ano de **2018**, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Genauro Vieira de Almeida, 716, Cajueiro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.443.701/0001-84, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Amando de Almeida Tenorio, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2003006015110, inscrito no CPF sob o nº 014.346.344-69, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº **786/2013**, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2018**, conforme resultado homologado em **26/06/2018**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.690.231/0001-89**, com sede na **Rod. AL 101 Norte, 08 - Centro, Cep 57.935-000, no Município de Paripueira**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **HEBERT VIEIRA SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº **262768** SSP/AL e CPF nº **144.499.514-68**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para contratação do serviço continuado **de locação de veículos diversos (LOTES 01 E 02)**, visando atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boca da Mata/AL, conforme descrição, quantidades e preços descritos em Anexo(s).

1.1.1. A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro

Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000

C.N.P.J: 12.443.701/0001-84

Fone/Fax: (82) 3279-1376

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global desta Ata é de R\$ **99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais)**, distribuídos da seguinte forma:

Nº LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR TOTAL
01	VEÍCULOS DIVERSOS	R\$ 78.000,00
02	MOTO	R\$ 21.600,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boca da Mata/AL**.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boca da Mata/AL;**

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº **786/2013**, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3.2. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro

Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000

C.N.P.J: 12.443.701/0001-84

Fone/Fax: (82) 3279-1376

3.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

5.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro

Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000

C.N.P.J: 12.443.701/0001-84

Fone/Fax: (82) 3279-1376

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº **786/2018**.

7.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

7.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

8.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

8.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

8.3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

9.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.5. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro

Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000

C.N.P.J: 12.443.701/0001-84

Fone/Fax: (82) 3279-1376

9.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro

Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000

C.N.P.J: 12.443.701/0001-84

Fone/Fax: (82) 3279-1376

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

10.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE

- 11.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
 - b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 11.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 11.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 11.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
 - 11.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 11.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro

Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000

C.N.P.J: 12.443.701/0001-84

Fone/Fax: (82) 3279-1376

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

11.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

11.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

12. CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

- 13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.3.4. Cometer fraude fiscal;
 - 13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- 13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro

Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000

C.N.P.J: 12.443.701/0001-84

Fone/Fax: (82) 3279-1376

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Tanque D'arca/AL, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

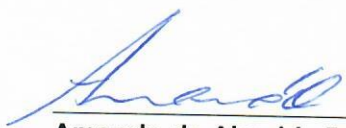
14. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **03/2018** e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº **786/2013**, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boca da Mata/AL Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boca da Mata/AL, **02 de Julho de 2018.**


Amando de Almeida Tenorio
Representante do Órgão


HEBERT VIEIRA SOUZA
Representante da Empresa


Hebert Vieira de Souza
PROCURADOR
RG: 262768 SSP/AL
CPF: 144.499.514-68
Fone: (82) 9972-3995
heberferro13@hotmail.com





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP03/2018-1

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boca da Mata/AL e a **ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA SERVIÇOS - ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº **03/2018**.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'Antonio Vieira de Souza'.

Antônio Vieira de Souza Serviços-ME
LOCAR AS

Ao

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOCA DA MATA/AL -SAAE

Ref.: Pregão Presencial Nº 03/2018 SRP.

Processo Licitatório nº 533/2018

Data de abertura: 06/06/2018

Horário: 09h00min

Tipo: Menor preço por Lote.

Objeto: Registro de preços para **contratação dos serviços continuados de locação de veículos diversos** visando atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boca da Mata/AL

A empresa ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA SERVIÇOS-ME, estabelecida na Rod. AL 101 Norte, 08 D- Loja: Gale. Enaura Guedes- Centro - Paripueira/AL- CEP: 57935-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.690.231/0001-89 propõe fornecer ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boca da Mata/AL em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, os produtos conforme abaixo descritos:

READEQUAÇÃO DA PROPOSTA

LOTE 01 – VEÍCULOS DIVERSOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID. DE MEDIDA	QUANT EXIGIDA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
1.1	LOCAÇÃO MENSAL de veículo de passeio completo, quilometragem livre, sem combustível e SEM CONDUTOR: Potência do motor no mínimo de 1.0, Flex, com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, 05 (cinco) portas, tração nas 02 (duas) rodas dianteiras e capacidade para 05 (cinco) Passageiros. ANO 2010 A 2018	Mês	02	VW/Gol 1.0	1.450,00	2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais)	34.800,00 (Trinta e Quatro e Mil e Oitocentos Reais)

Rod. AL 101 Norte, Nº 08 – D-Loja-Gale. Enaura Guedes
Centro-Paripueira/AL- CEP: 57935-000
Telefones: (82) 99972-3995/98800-1540/ (82) 98800-1540
CNPJ: 14.690.231/0001-89 – Insc. Estadual: 242.58051-3
locaras@gmail.com/hebertferro13@hotmail.com

me
Hand
W

Antônio Vieira de Souza Serviços-ME
LOCAR AS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
1.2	LOCAÇÃO MENSAL de veículo tipo Caminhonete, quilometragem livre, sem combustível e SEM CONDUTOR: Potência do motor no mínimo de 1.4, Flex, cabine dupla, 04 passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, protetor de caçamba, capacidade mínima de carga de 500 Kg. ANO 2013A 2018	Mês	02	Fiat	1.800,00	3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)	43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais)
VALOR TOTAL LOTE 1: R\$ 78.000,00(SETENTA E OITO MIL REAIS)							

LOTE 02 - MOTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
2.1	LOCAÇÃO MENSAL de veículo tipo Ciclomotor (02 rodas), quilometragem livre, sem combustível e SEM CONDUTOR. Média de 30 dias/mês, com motor mínimo de 125Cilindradas.	Mês	02	Honda 125	900,00	1.800,00 (Mil e Oitocentos Reais)	21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais)
VALOR TOTAL LOTE 2: R\$ 21.600,00(VINTE E UM MIL E SEISCENTOS							

Rad. AL 101 Norte, Nº 08 – D-Loja-Gale. Enaura Guedes
Centro-Paripueira/AL- CEP: 57935-000
Telefones: (82) 99972-3995/98800-1540/ (82) 98800-1540
CNPJ: 14.690.231/0001-89 – Insc. Estadual: 242.58051-3
locaras@gmail.com/hebertferro13@hotmail.com

Handwritten signature

Handwritten signature

Antônio Vieira de Souza Serviços-ME
LOCAR AS

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 99.600,00 (Noventa e nove mil e seiscentos reais)

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação

Todas as demais condições e especificações de acordo com o Edital e Anexos.

Declaramos que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas pela Administração no Edital de Pregão e no Contrato.

Indicamos como representante para assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato o Sr. Hebert Vieira de Souza, casado, contador, CPF nº 144.499.514-68, Carteira de Identidade nº 262768 SSP/AL, domiciliado na Av. Dom Antônio Brandão, 307 - Apto. 1202- Edifício Leonardo da Vinci - Farol- Maceió/AL- Representante Legal.

Dados Bancários: BANCO SANTANDER

AGÊNCIA: 4538

CONTA CORRENTE: 13003476-6

Paripueira/AL, 11 de junho de 2018.

P/P

ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA SERVIÇOS-ME

CNPJ nº: 14.690.231/0001-89

Rod. AL 101 Norte, Nº 08 – D-Loja-Gale. Enaura Guedes
Centro-Paripueira/AL- CEP: 57935-000
Telefones: (82) 99972-3995/98800-1540/ (82) 98800-1540
CNPJ: 14.690.231/0001-89 – Insc. Estadual: 242.58051-3
locaras@gmail.com/hebertferro13@hotmail.com

Antônio Vieira de Souza Serviços-ME
LOCAR AS

Rod. AL 101 Norte, Nº 08 – D-Loja-Gale, Eneura Guedes
Centro-Paripueira/AL- CEP: 57935-000
Telefones: (82) 99972-3995/98800-1540/ (82) 98800-1540
CNPJ: 14.690.231/0001-89 – Insc. Estadual: 242.58051-3
locaras@gmail.com/hebertferro13@hotmail.com

me



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP03/2018-2

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018

PROCESSO Nº 536/2018

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **02** dias do mês de **Julho** do ano de **2018**, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Genauro Vieira de Almeida, 716, Cajueiro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.443.701/0001-84, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Amando de Almeida Tenorio, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2003006015110, inscrito no CPF sob o nº 014.346.344-69, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº **786/2013**, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2018**, conforme resultado homologado em **26/06/2018**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **IMPERIO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.308.854/0001-00**, com sede na **Rua Professor Robson Geraldo Costa, 135 - Barro Duro, Cep 57.045-682, no Município de Maceió**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **FLAVIO HENRIQUE BASTOS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº **3009977-3** SSP/AL e CPF nº **055.948.454-29**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para contratação do serviço continuado de **locação de veículos diversos (LOTE 03)**, visando atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boca da Mata/AL, conforme descrição, quantidades e preços descritos em Anexo(s).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro

Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000

C.N.P.J: 12.443.701/0001-84

Fone/Fax: (82) 3279-1376

1.1.1. A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global desta Ata é de R\$ **64.999,92 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

Nº LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR TOTAL
03	(TIPO KOMBI OU SIMILAR E VAN)	R\$ 64.999,92

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boca da Mata/AL**.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boca da Mata/AL;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº **786/2013**, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3.2. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

5.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Amendo *q*



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

5.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 786/2018.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro

Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000

C.N.P.J: 12.443.701/0001-84

Fone/Fax: (82) 3279-1376

7.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

8.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

8.3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

9.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.5. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

[Assinatura]



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro

Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000

C.N.P.J: 12.443.701/0001-84

Fone/Fax: (82) 3279-1376

9.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Assinado



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro

Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000

C.N.P.J: 12.443.701/0001-84

Fone/Fax: (82) 3279-1376

9.2.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

10.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genaro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro

Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000

C.N.P.J: 12.443.701/0001-84

Fone/Fax: (82) 3279-1376

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE

11.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

11.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

11.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

11.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

11.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

- 11.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
 - b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- 11.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.
- 11.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

12. CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

- 13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.3.4. Cometer fraude fiscal;

Assinado



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

- 13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- 13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b.** Multa:
 - b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Tanque D'arca/AL, pelo prazo de até dois anos;
 - d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
 - e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **03/2018** e a proposta da empresa.
- 14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº **786/2013**, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 14.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boca da Mata/AL Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boca da Mata/AL, **02 de Julho de 2018**.


AMANDO DE ALMEIDA TENORIO
Representante do Órgão


FLAVIO HENRIQUE BASTOS DA SILVA
Representante da Empresa

9



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro

Boca da Mata - AL, CEP: 57.680-000

C.N.P.J: 12.443.701/0001-84

Fone/Fax: (82) 3279-1376

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP03/2018-2

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boca da Mata/AL e a empresa **IMPERIO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº **03/2018**.



IMPERIO LOCADORA DE VEÍCULO EIRELI - EPP

AO SERVIÇO AUTÔNOMO AGUA E ESGOTO BOCA DA MATA/AL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018
DATA: 06/06/2018 ÀS 09:00 HRS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS.

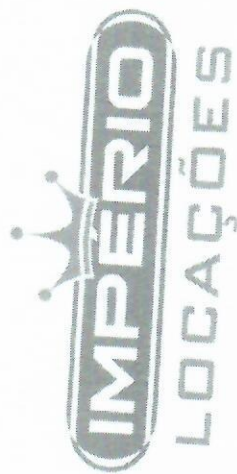
PROPOSTA READEQUADA

LOTE 3 - (TIPO KOMBI OU SIMILAR E VAN)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QUANT. EXIGIDA	PREÇO UNIT. MENSAL		PREÇO TOTAL MENSAL		PREÇO TOTAL ANUAL	
3.1	Locação mensal de veículo média de 30 dias/mês, locação tipo Kombi ou similar, motor B-combustível, sem condutor e sem fornecimento de combustíveis, com capacidade para 10 passageiros, ano de fabricação entre 2012 a 2018.	Volkswagen Kombi 2013	mês	2	R\$ 2.708,33	dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dois centavos	R\$ 5.416,66	cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dois centavos	R\$ 64.999,92	
VALOR GLOBAL R\$					sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e dois centavos					R\$ 64.999,92

21.308.854/0001-00
IMPERIO LOCADORA DE VEÍCULOS
EIRELI-EPP
R. Professor Robson Geraldo Costa, 135
LT Samambaia QD D Barro Duro
Cep: 57045-682 Maceió - AL
Insc. Est. 244.14619-5

Rua Professor Robson Geraldo Costa, Nº 135 - Loteamento: Samambaia - Bairro: Barro Duro - Cep: 57.045-682 - Maceió / Alagoas - Fones: (82) 3436-6660 / 99805-6571 / 98841-5177
imperioauto@gmail.com - CNPJ: 21.308.854/0001-00 - insc. est.: 244.14619-5 - CMC: 901396731



IMPERIO LOCADORA DE VEÍCULO EIRELI - EPP

DECLARAÇÃO DE EM/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa Império Locadora de Veículos Eireli-EPP, inscrita no CNPJ nº 21.308.854/0001-00, em junho de 2007, em seu Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de Complementar, bem como, aquelas ratificadas pela redação da Lei Complementar 147/14.

DECLARAÇÃO - LEI Nº 9.854/99

À Empresa Império Locadora de Veículos Eireli-EPP com sede na Rua, Professor Robson Geraldo Costa nº 135, Barro Duro, CEP: 57045-682, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.308.854/0001-00, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos", para fins de habilitação no Pregão Presencial Nº 03/2018 DO SERVIÇO AUTÔNOMO AGUA E ESGOTO BOCA DA MATA/AL.

DECLARAÇÃO - ART. 4º, INC. VII, DA LEI Nº 10.520/2002

À Empresa Império Locadora de Veículos Eireli-EPP com sede na Rua, Professor Robson Geraldo Costa nº 135, Barro Duro, CEP: 57045-682, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.308.854/0001-00, vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 - Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial Nº 03/2018 DA SERVIÇO AUTÔNOMO AGUA E ESGOTO BOCA DA MATA/AL.

Rua Professor Robson Geraldo Costa, Nº 135 - Loteamento: Samambaia - Bairro: Barro Duro - Cep: 57.045-882 - Macelão / Alagoas - Fones: (82) 3436-6660 / 98841-5177 - insc. est.: 244.14619-5 - CMC: 901396731
imperiolauto@gmail.com - CNPJ: 21.308.854/0001-00
21.308.854/0001-00
IMPERIO LOCADORA DE VEICULOS
EIRELI-EPP
Professor Robson Geraldo Costa, 135
R. LT Samambaia CD D Barro Duro
CEP: 57045-682 Macelão - AL
98841-5177



IMPÉRIO LOCADORA DE VEÍCULO EIRELI - EPP

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa Império Locadora de Veículos Eireli- EPP, inscrita no CNPJ n.º 21.308.854/0001-00 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Flávio Henrique Bastos da Silva portador(a) da Carteira de Identidade n.º RG: 3009977-3 e do CPF n.º 055.948.454-29, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação acima identificada.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa Império Locadora de Veículos Eireli- EPP, inscrita no CNPJ n.º 21.308.854/0001-00 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Flávio Henrique Bastos da Silva portador(a) da Carteira de Identidade n.º RG: 3009977-3 e do CPF n.º 055.948.454-29 DECLARA, sob as penas da lei, em especial o artigo n.º 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na licitação, Pregão n.º 03/2018 que

- A. A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por essa licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte direta ou indiretamente, informado discutido, ou recebido que qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão presencial 03/2018, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa.
- B. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- C. Que não tentou, por qualquer meio ou por qual quer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão presencial 03/2018 quanto a participar ou não da referida licitação;
- D. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão presencial 004/2018 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação.

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão presencial 004/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indireta, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **SERVIÇO AUTÔNOMO AGUA E ESGOTO BOCA DA MATA/AL**, antes de abertura oficial das propostas;

E Que está plenamente ciente de teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informação para firmá-la.

Rua Professor Robson Geraldo Costa, Nº 135 - Loteamento: Samambaia - Bairro: Barro Duro - Cep: 57.045-682 - Maceió / Alagoas - Fones: (82) 3436-6660 / 99806-6571
imperiolauto@gmail.com - CNPJ: 21.308.854/0001-00 - insc. est.: 244.14619-5 - CMC: 901396731

21.308.854/0001-00
IMPÉRIO LOCADORA DE VEÍCULOS
EIRELI - EPP
R. Professor Robson Geraldo Costa, 135
LT Samambaia CD D Barro Duro
LY Samambaia - CEP: 57045-682 - Maceió - AL
Fones: (82) 3436-6660 / 99806-6571



IMPERIO LOCADORA DE VEÍCULO EIRELI - EPP

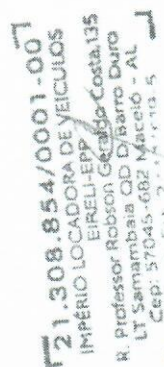
DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

A Empresa, **IMPERIO LOCADORA DE VEICULOS EIRELI-EPP** sediada na Rua, Professor Robson Geraldo Costa nº 135, Barro Duro, CEP: 57045-682, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 21.308.854/0001-00, neste ato representado pelo - representante legal o(a) Senhor(a) Flávio Henrique Bastos da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 3009977-3, inscrito no CPF: sob o nº 055.948.454-29, Empresário, residente e domiciliado à LT, Bariloche, QD.G 152- APTO 002, Edifício VERDITE III - no bairro do Feitosa na cidade Maceió Alagoas com CEP: 57.042-776, **DECLARA:**

- ✓ A licitante declara que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;
- ✓ A licitante declara que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir, da data de entrega da mesma.
- ✓ A licitante declara que quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão consideradas como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os objetos ser fornecidos ao município sem ônus adicionais.
- ✓ Declaração expressa na proposta de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- ✓ A licitante declara de que se compromete a providenciar o início da locação dos veículos no prazo máximo de 03 (três) dias, bem como a substituição de qualquer veículo, em caso de defeitos mecânicos de quaisquer causas (acidentes ou avarias) ou até mesmo por necessidade de manutenção corretiva ou preventiva, caracterizando a necessidade de recolhimento do mesmo para as oficinas, subentendidos também, como sendo aqueles que não podem ser consertados no local da ocorrência de eventual quebra ou da impossibilidade de transitar;
- ✓ A licitante declara, que expressa na proposta de o que o licitante possui os veículos e máquinas nas quantidades necessárias ao atendimento de demanda a ser contratada.
- ✓ A licitante declara que o Senhor(a) Flávio Henrique Bastos da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 3009977-3, inscrito no CPF: sob o nº 055.948.454-29, Empresário, residente e domiciliado à LT, Bariloche, QD.G 152- APTO 002, Edifício VERDITE III - no bairro do Feitosa na cidade Maceió Alagoas com CEP: 57.042-776, Casado. Para os fins da assinatura da Ata de registro.
- ✓ A licitante declara os Dados Bancários: Caixa Econômica Federal, Agência 0055, Op: 003, Conta: 4962-4 // Banco Do Brasil, Agência: 1233-5, Conta: 129191-2

Maceió 08 de junho de 2018


Flávio Henrique Bastos da Silva
CPF: 055.928.094-00
RG: 2094300 SSP/AL
Estado Civil Casado
Representante legal


21.308.854/0001-00
IMPERIO LOCADORA DE VEICULOS
EIRELI-EPP
R. Professor Robson Geraldo Costa 135
LT Samambaia QD D/Barro Duro
CEP: 57045-682 Maceió - AL



Rua Professor Robson Geraldo Costa, Nº 135 - Loteamento: Samambaia - Bairro: Barro Duro - Cep: 57.045-682 - Maceió / Alagoas - Fones: (82) 3436-6660 / 99805-6571 / 98841-5177
imperiolauto@gmail.com - CNPJ: 21.308.854/0001-00 - insc. est.: 244.14619-5 - CMC: 901396731



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP03/2018-3

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018

PROCESSO Nº 536/2018

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **02** dias do mês de **Julho** do ano de **2018**, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Genauro Vieira de Almeida, 716, Cajueiro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.443.701/0001-84, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Amando de Almeida Tenorio, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2003006015110, inscrito no CPF sob o nº 014.346.344-69, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº **786/2013**, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2018**, conforme resultado homologado em **26/06/2018**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ANNY KAROLYNNI M. VIANA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **27104634/0001-40**, com sede na **Av. Menino Marcelo, 9350, no Município de Maceió**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ANNY KAROLYNNI M. VIANA**, portadora da Cédula de Identidade nº **3002957-0** SSP/AL e CPF nº **062.184.724-00**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para contratação do serviço continuado de **locação de veículos diversos (LOTE 04)**, visando atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boca da Mata/AL, conforme descrição, quantidades e preços descritos em Anexo(s).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genaro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

1.1.1. A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global desta Ata é de R\$ **57.480,00** (cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), distribuídos da seguinte forma:

Nº LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR TOTAL
04	(LOCAÇÃO DE CARRO PIPA)	R\$ 64.999,92

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boca da Mata/AL**.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boca da Mata/AL;**

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº **786/2013**, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3.2. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genaro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

5.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genaro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

5.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 786/2018.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genaro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

7.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

8.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

8.3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

9.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.5. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

Assinado



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genaro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57 680-000

C.N.P.J: 12.443.701/0001-84

Fone/Fax: (82) 3279-1376

- 9.1.6.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.1.7.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.1.8.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.9.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.10.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.11.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.12.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2.** A Contratante obriga-se a:
- 9.2.1.** proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.2.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2.4.** notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

9.2.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

10.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genaro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE

11.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

11.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

11.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

11.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

11.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genaro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

11.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

11.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

11.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

12. CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genaro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

- 13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Fizer declaração falsa;
- 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.3.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.3.4. Cometer fraude fiscal;

Assinatura X



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genaro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

- 13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- 13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b.** Multa:
 - b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Tanque D'arca/AL, pelo prazo de até dois anos;
 - d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
 - e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genaro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
14. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 14.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2018 e a proposta da empresa.
- 14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 14.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boca da Mata/AL Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boca da Mata/AL, 02 de Julho de 2018.


AMANDO DE ALMEIDA TENORIO
Representante do Órgão


ANNY KAROLYNNI M. VIANA
Representante da Empresa



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Genaro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP03/2018-3

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boca da Mata/AL e a empresa **ANNY KAROLYNNI M. VIANA - ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº **03/2018**.



LOCAÇÕES E SERVIÇOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOCA DA MATA (SAAE)
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2018
OBJETO: SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS

A empresa ANNY KAROLYNNI M. VIANA - ME, inscrita no CNPJ n.º 27.104.634/0001-40, propõe fornecer a Prefeitura acima escrito, em conformidade ao previsto no edital da licitação em epígrafe, os itens, conforme abaixo discriminado:

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

conforme abaixo discriminado: (sempre escrito, em cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, os itens,

ITEM		LOTE 04 - (LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA)								
DESCRIÇÃO		MARCA	UND	QTD EXIGIDA	VALOR UNIT. DIARIA R\$		VALOR TOTAL MENSAL R\$		VALOR TOTAL ANUAL R\$	
4.3.	Locação mensal de veículo, carro pipa média de 10 diárias/mês. Tanque para transporte de água com capacidade mínima de 20.000 litros; Bomba multiplicadora de rotação; Bomba para captação de água; Mangueira com no mínimo 60 metros de extensão de 2", com bico de rega (tipo bombeiro). O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, devendo a contratada realizar toda manutenção seja mecânica, elétrica ou de funilaria; Deverá estar com a documentação regularizada junto ao Detran (IPVA/Licenciamento/Seguro Obrigatório); Disponibilizar motorista para realização do serviço contratado com carteira de habilitação categoria "E". O veículo deverá ser: TIPO: Caminhão toco; 6x4; MOTOR: Diesel; POTÊNCIA MINIMA: 110 cavalos de força. Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser substituído por outro similar, no prazo máximo de 24 horas, pelo contratado de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos; No caso de qualquer evento lesivo, abrangendo acidentes, furto e roubo, que causarem qualquer dano ao veículo fica o contratado responsável pelos prejuízos; A prestação do serviço de locação do veículo terá a quilometragem livre, visando atender a necessidade da contratante. ANO 2010 A 2018	MERCEDES BENZ 2635/2010	DIARIA	1	R\$ 479,00	quatrocentos e setenta e nove reais	R\$ 4.790,00	quatro mil, setecentos e noventa reais	R\$ 57.480,00	cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais
TOTAL ANUAL - LOTE 04								R\$ 57.480,00	cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais	

- a) DECLARA, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste edital de pregão e seus anexos;
b) DECLARA, que o prazo de validade da Proposta de Preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
c) DECLARA, que estão incluídas nesta Proposta de Preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração de preço sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
d) DECLARA, que o prazo para apresentação será conforme edital e seus anexos;
e) DECLARA, que aceitará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO D deste Edital;
f) DECLARA, que todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta e participação em todas as etapas do Certame correrão por conta da mesma, não lhe cabendo o direito de indenização;
g) DECLARA, que todas as despesas decorrentes da elaboração da proposta e participação em todas as etapas do Certame correrão por conta da mesma, não lhe cabendo o direito de indenização;

DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA: 2047, CP: 003, C/C: 4796-8
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: ANNY KAROLYNNI MONTEIRO VIANA, CPF: 062.184.724-00, RG: 3002957-0 SSP/AL.

Maceió/AL, 07 DE JUNHO DE 2018

LOCAÇÕES E SERVIÇOS

ANNY KAROLYNNI MONTEIRO VIANA
ANNY KAROLYNNI MONTEIRO VIANA
CPF: 062.184.724-00
REPRESENTANTE LEGAL

EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO
AV. MARINHO MARCELO, 9350, SALA 1310 - 13º ANDAR
SERRARIA - MACEIÓ/AL
27.104.634/000140
kvalocacoeseservicos@hotmail.com
(82) 3317-9705

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]